

**LEI Nº 106 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, lançado pelo Conselho Monetário Nacional, referente ao Programa de Apoio à reestruturação e ao ajuste fiscal de Estados, abrir crédito suplementar/especial e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CEF, até o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), dar em garantia quotas-partes do Fundo de Participação dos Estados, FPE, bem como, assumir os demais compromissos constantes do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal de Estados, lançados pelo Conselho Monetário Nacional, através do CMN nº 162/95, que passa a fazer parte integrante e inseparável da presente autorização.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar/especial, para cumprimento das obrigações decorrentes da aplicação desta Lei.

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 07 de dezembro de 1995.

**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima